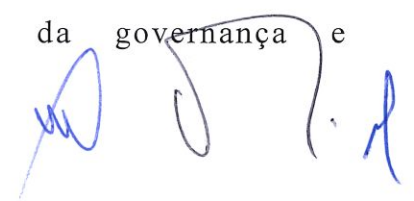
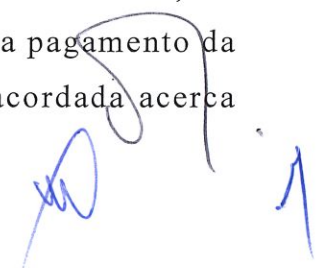


**ATA DA 1071ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Às dezesseis horas do dia sete de fevereiro de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mário Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia e Diretor-Presidente Interino, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Operações Substituto, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mário Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1070ª de 31/01/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.128017/2015-23 (vol. único) - Normativo de concessão do benefício de defesa jurídica ou administrativa aos dirigentes e ex-dirigentes da VALEC; **03)** Processo nº 51402.027923/2012-69 (4º vol.) - Convênio VALEC com o Governo do Estado do Maranhão - Ramal Ferroviário Projeto Balsas (Elaboração de Estudos e Projetos Básicos) - Convênio nº 003/2003; **04)** Processo nº 51402.014098/2012-32 (36º vol.) - Realização de serviços de apoio técnico e administrativo a Superintendência de Projetos - SUPRO, na Ferrovia de Integração Oeste Leste. Trecho: Figueirópolis/BA - Ilhéus/BA; **05)** Processo nº 51402.097655/2014-11 (7º vol.) - Implantação de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação; **06)** Processo nº 51402.162251/2016-61 (vol. único) - Proposta de contratação de empresa de consultoria em engenharia para apoio na prestação de serviços técnicos especializados voltados ao assessoramento em gestão de engenharia no âmbito a Diretoria de Planejamento-DIPLAN, visando o aprimoramento da governança e



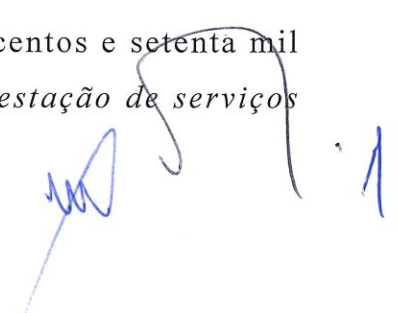
gerenciamento dos empreendimentos e programas de responsabilidade da VALEC; **07)** Processo nº 51402.169632/2017-51 (3º vol.) - Relatório Genérico de Valores-RGV - Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOLE Lote 7F; **08)** Processo nº 51402.169633/2017-10 (3º vol.) - Relatório Genérico de Valores-RGV - Ferrovia Norte Sul - FNS Lote 1S; **09)** Processo Antigo nº 411/09 (12º vol.) - Consultoria para realização de serviços de levantamento, salvamento (resgate) e monitoramento arqueológico durante as obras de construção da Ferrovia Norte Sul, trecho Ouro Verde de Goiás/GO - Estrela do Oeste/SP; **10)** Processo nº 51402.142452/2016-41 (4º vol.) - Autorização para contratação emergencial de empresa de vigilância patrimonial; e, **11)** Processo nº 51402.153658/2016-10 (vol. único) - Abertura de processo licitatório referente à manutenção predial. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 032/2017-ASJUR/BSB, de 26/01/2017, que trata da necessidade da aprovação de Normativo de Assistência Jurídica, com o objetivo de definir as regras para a prestação de assistência jurídica aos agentes da VALEC. Após diversos trâmites internos, incluindo solicitações do Conselho de Administração, o Chefe da Assessoria Jurídica apresenta uma proposta do referido normativo. Após análise, a Diretoria Executiva propõe o encaminhamento do **NORMATIVO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA**, à deliberação do Conselho de Administração, considerando o disposto no art. 48 do Estatuto Social da VALEC. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 17/2017-DIRAF, de 17/01/2017, que trata sobre a análise da prestação de contas do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 003/2003, firmado entre a VALEC e o Estado do Maranhão, tendo por objeto a elaboração dos estudos e projetos básicos do Ramal da Ferrovia Norte-Sul, a partir do Km 43,6 até o município de Balsas no estado do Maranhão. Constam dos autos, em síntese, que: *a)* por meio do Ofício nº 3870/2016-PRESI, de 27/10/2016, o Governo do Estado do Maranhão foi intimado para pagamento da Guia de Recolhimento da União, correspondente à proporção acordada acerca



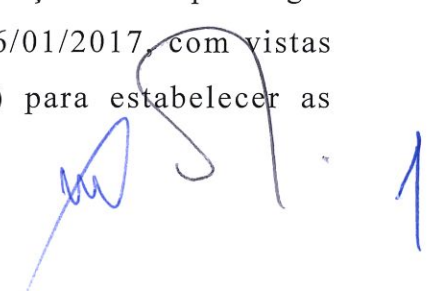
da contrapartida, bem como para apresentação de defesa escrita, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme determinação da Diretoria Executiva da VALEC, em sua 1048ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/09/2016; **b)** ato contínuo, foi concedida a devolução de prazo para apresentação de defesa escrita, conforme Ofício nº 4198/2016-PRESI, de 07/12/2016, em atendimento à solicitação do Procurador Geral do Estado do Maranhão, nos termos do Ofício nº 754/2016-GAB/PGE, de 17/11/2016; **c)** após os trâmites devidos, o Secretária de Estado da Infraestrutura - SINFRA, do Estado do Maranhão, encaminhou correspondência eletrônica a esta empresa pública, na data de 12/01/2017, contendo os comprovantes do pagamento da Guia de Recolhimento da União, referente ao saldo do Convênio nº 003/2003; **d)** referido e-mail foi redirecionado à Gerência de Contabilidade - GECON para verificação, a qual informou que os recursos foram diretamente para Secretaria do Tesouro Nacional, esclarecendo, ainda, que para efetuar a comprovação da prestação de contas no SIAFI havia necessidade de que o processo fosse enviado àquela Gerência contendo determinação específica para baixa; **e)** dessa forma, a Chefe da Assessoria de Controle emitiu o Despacho nº 007/2017-ASSEC, de 18/01/2017, por meio do qual cientificou a Diretoria de Administração e Finanças sobre os trâmites necessários à efetivação da baixa do referido Convênio; **f)** por oportuno, a DIRAF remeteu os presentes autos visando à deliberação da Diretoria Executiva acerca da mencionada baixa do Convênio, colacionado aos autos o Ofício nº 25/2017-GAB/SINFRA, de 19/01/2017, por meio do qual o Secretário de Estado da Infraestrutura do Estado do Maranhão apresentou a comprovação do pagamento da Guia de Recolhimento da União, referente ao saldo do Convênio nº 003/2003, anteriormente encaminhada via correspondência eletrônica. Após análise e ciência sobre o pagamento efetuado, a DIREX *determinou* à DIRAF a efetivação da baixa do Convênio nº 003/2003, celebrado entre a VALEC e o Estado do Maranhão, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, bem como o posterior envio dos presentes autos à ASSEC para que seja dada ciência da referida baixa aos Órgãos de Controle, à Auditoria Interna, aos

Conselhos de Administração e Fiscal da VALEC e demais interessados no processo. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 02/2017-DIPLAN, de 12/01/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Projetos (SUPRO), consubstanciada na Nota Técnica nº 001/2017-SUPRO, de 06/01/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento. Após análise, corroborada no Parecer nº 29/2017-ASJUR/BSB, de 25/01/2017, e no Despacho nº 009/SUPRO, de 31/01/2017, a Diretoria *aprovou* o Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2009, a ser firmado com a empresa **CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA**, com fundamento no art. 57, inciso I, §2º da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12(doze) meses, para o período de 09/03/2017 a 09/03/2018, com aporte financeiro de R\$6.404.991,77 (seis milhões, quatrocentos e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos). O objeto do Contrato *é a contratação de empresa de Consultoria de Engenharia apta a realizar serviços de Apoio Técnico e Administrativo à SUPRO - Superintendência de Projetos, na Ferrovia de Integração Oeste Leste, trecho Figueirópolis - Ilhéus.*

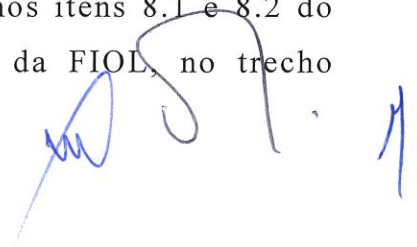
Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 001/2017-DIPLAN, de 04/01/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI), conforme Nota Técnica nº 001/2016-GEINF/SUPTI/DIPLAN, de 20/12/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento. Após análise, corroborada no Parecer nº 021/2017-ASJUR/BSB, de 20/01/2017 e no Despacho nº 04/2017-GEINF/SUPTI, de 24/01/2017, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2015 a ser firmado com a empresa **TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2ª da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas que a alteram, tendo por objeto promover a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12(doze) meses, para o período de 13/02/2017 a 13/02/2018, com aporte financeiro de R\$ 870.640,00 (oitocentos e setenta mil e seiscentos e quarenta reais). O objeto do contrato *é a prestação de serviços*



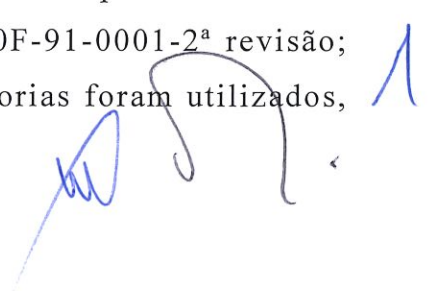
técnicos de apoio à elaboração do PETI - Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, estruturação e implantação de unidade de apoio à gestão integrando estratégia, projetos e processos da área, operação assistida à execução do PETI, e fornecimento de solução integrada para apoio à Tecnologia da Informação para a área de TI da VALEC. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC e, em atendimento à Instrução Normativa/PRESI N° 001/2016, de 30/03/2016, *apreciou* Proposição n° 058/2016-DIPLAN, de 22/12/2016, consubstanciada na Nota Técnica MVC n° 002/2016-Gestor CT 025/11 e no Termo de Referência, ambos de 07/10/2016, devidamente aprovados pelo Diretor de Planejamento. Após análise, e corroborada no Despacho n° 033-DIPLAN, de 30/01/2017, e no Despacho n° 115/2016-GELIC/SULIC, de 07/02/2017, a Diretoria, *aprovou* a abertura de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, com fundamento na Lei n° 8.666/1993, após a competente assinatura do Diretor Presidente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101/2000, tendo por objeto a contratação de empresa de consultoria em engenharia para a prestação de serviços técnicos especializados, de caráter subsidiário e temporário, de apoio e assessoramento no âmbito da Diretoria de Planejamento, visando ao aprimoramento em gestão e gerenciamento dos empreendimentos e programas de responsabilidade da VALEC, previstos no PAC, constantes no PPA, no valor total estimado de R\$22.967.817,63 (vinte e dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/1993. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição n° 07/2017-DIREN, de 06/02/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), conforme Despacho n° 10/2017-SUDES, de 26/01/2017, com vistas à aprovação do Relatório Genérico de Valores (RGV) para estabelecer as



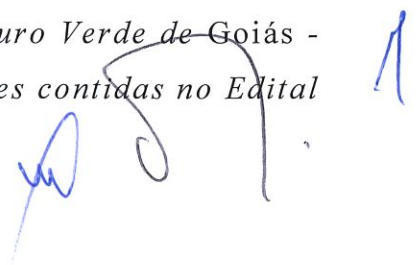
condições relacionadas à vistoria, pesquisa, análise e definição do justo valor das indenizações referentes às desapropriações necessárias para implantação do segmento ferroviário compreendido entre o Km 507+140,20 e km 645+348,89, com extensão de aproximadamente 157,92 km, no Lote 07 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste/FIOL (município de Barreiras, São Desidério e Santa Maria da Vitória), tomando-se como base o valor de mercado local para imóveis típicos da zona em questão, bem como atualizar os valores de imóveis de propriedade da VALEC. Constam dos autos em síntese que: a) a elaboração do Relatório foi motivada em função da necessidade de atualização dos valores da terra nua e benfeitorias para fins de definição do justo valor de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e em atenção ao disposto no item 11.1 da Norma de Desapropriação nº 80-EG-00F-91-0001-2ª revisão; b) foram apresentadas pesquisa de campo e metodologia de cálculo para determinação dos valores de imóveis, incluindo terra nua e benfeitorias, para fins de confecção dos laudos de avaliação envolvendo o empreendimento supracitado, especificamente entre o Km 507+140,20 e km 645+348,89, com extensão de aproximadamente 157,92 km, no Lote 07; c) a pesquisa de mercado contemplou imóveis rurais e urbanos semelhantes aos avaliados, em atendimento às orientações dos dispositivos normativos de referência, em especial à norma NBR 14.653 e à Norma de Desapropriação nº 80-EG-00F-91-0001-2ª revisão; d) para estimação dos custos de reprodução das benfeitorias foram utilizados, como parâmetros, os custos das tabelas SICRO, SINAPI e SINDUSCON, referentes ao estado da Bahia, sendo utilizado o dado mais atual disponível, e para as benfeitorias de natureza não contempladas nas tabelas de referência, foi realizado orçamento próprio, específico para tal finalidade; e) ainda, aplicou-se coeficientes de depreciação, de acordo com o estado de conservação, cujas tabelas utilizadas foram anexadas ao supramencionado RGV. Após análise da documentação referenciada, a Diretoria resolveu *aprovar* o mencionado **RELATÓRIO GENÉRICO DE VALORES (RGV)**, definindo os valores unitários, constantes das Tabelas apresentadas nos itens 8.1 e 8.2 do referido Relatório, a serem adotados para o Lote 07 da FIOL, no trecho



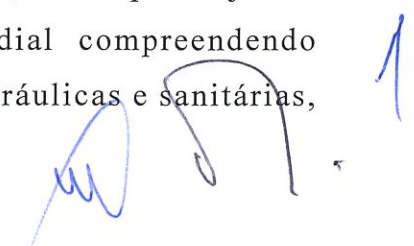
compreendido entre o Km 507+140,20 e km 645+348,89, com extensão de aproximadamente 157,92 km, tendo sido utilizado o método comparativo direto de dados de mercado para obtenção de tais valores, conforme preconizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em sua série de normas NBR-14.653. Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 10/2017-DIREN, de 06/02/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), conforme Despacho nº 09/2017-SUDES, de 26/01/2017, com vistas à aprovação do Relatório Genérico de Valores (RGV) para estabelecer as condições relacionadas à vistoria, pesquisa, análise e definição do justo valor das indenizações referentes às desapropriações necessárias para implantação do segmento ferroviário localizado entre o Km 0+000 ao km 5+089 e o km 15+950 ao 110+861, com extensão de aproximadamente 100 km, no Lote 1S da Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul/FNS - ES, tomando-se como base o valor de mercado local para imóveis típicos da zona em questão, bem como atualizar os valores de imóveis de propriedade da VALEC. Constam dos autos em síntese que: a) a elaboração do Relatório foi motivada em função da necessidade de atualização dos valores da terra nua e benfeitorias para fins de definição do justo valor de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e em atenção ao disposto no item 11.1 da Norma de Desapropriação nº 80-EG-00F-91-0001-2ª revisão; b) foram apresentadas pesquisa de campo e metodologia de cálculo para determinação dos valores de imóveis, incluindo terra nua e benfeitorias, para fins de confecção dos laudos de avaliação envolvendo o empreendimento supracitado, especificamente entre o km 0+000 e km 5+089 e o km 15+950 e km 110+861, com extensão de aproximadamente 100km, no Lote 1S; c) a pesquisa de mercado contemplou imóveis rurais e urbanos semelhantes tantos quanto possíveis aos avaliados, em atendimento às orientações dos dispositivos normativos de referência, em especial à normas NBR 14.653 e à Norma de Desapropriação nº 80-EG-00F-91-0001-2ª revisão; d) para estimação dos custos de reprodução das benfeitorias foram utilizados,



como parâmetros, os custos das tabelas SICRO, SINAPI e SINDUSCON, referentes ao estado da Bahia, sendo utilizado o dado mais atual disponível, e para as benfeitorias de natureza não contempladas nas tabelas de referência, foi realizado orçamento próprio, específico para tal finalidade; e) ainda, aplicou-se coeficientes de depreciação, de acordo com o estado de conservação, cujas tabelas utilizadas foram anexadas ao supramencionado RGV. Após análise da documentação referenciada, a Diretoria resolveu *aprovar* o mencionado **RELATÓRIO GENÉRICO DE VALORES (RGV)**, definindo os valores unitários, constantes das Tabelas apresentadas nos itens 8 e 9 do referido Relatório, a serem adotados para o Lote 01S da FNS, no trecho compreendido entre o Km 0+000 ao km 5+089 e o km 15+950 ao 110+861, com extensão de aproximadamente 100 km, tendo sido utilizado o método comparativo direto de dados de mercado para obtenção de tais valores, conforme preconizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em sua série de normas NBR-14.653. Após, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 5/2017-DIREN, de 03/02/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), conforme Nota Técnica nº 20/2016-GEARQ/SUDES, de 24/11/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após a análise, e corroborada no Parecer nº 012/2017-ASJUR/BSB, de 11/01/2017, e no Despacho nº 05/2017-SUDES/DIREN/VALEC, de 18/01/2017, a Diretoria *aprovou* o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2010, a ser firmado com o **CONSÓRCIO AROEIRA**, representado pela empresa líder FUNDAÇÃO AROEIRA, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 10/02/2017 a 10/02/2018, sem aporte financeiro. O objeto do contrato é a *contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços de levantamento, salvamento (resgate) e monitoramento arqueológico durante as obras de construção da Ferrovia Norte-Sul, trecho: Ouro Verde de Goiás - Estrela do Oeste, observadas as condições e especificações contidas no Edital*



e seus anexos, que serão pagos por preços unitários. Prosseguindo ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC e, em atendimento à Instrução Normativa/PRESI N° 001/2016, de 30/03/2016, *apreciou* a Proposição n° 07/2017-DIRAF, de 16/01/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), conforme Termo de Referência e Nota Técnica n° 01/2017-GEADM, ambos de 09/01/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças Substituto. Após análise, a Diretoria *aprovou* a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/1993, após a competente assinatura do Diretor Presidente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar n° 101/2000, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para resgatar o patrimônio público que integra o empreendimento do Lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), conforme especificações constantes no Termo de Referência, no valor estimado de R\$971.301,12 (novecentos e setenta e um mil, trezentos e um reais e doze centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/1993. Finalizando, passando ao **item 11**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC e, em atendimento à Instrução Normativa/PRESI N° 001/2016, de 30/03/2016, *apreciou* a Proposição n° 08/2017-DIRAF, de 16/01/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), conforme Termo de Referência e Nota Técnica n° 02/2017-GEADM, ambos de 12/01/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças Substituto. Após análise, a Diretoria *aprovou* a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 e na Lei n° 8.666/1993, tendo por objeto a contratação de serviços eventuais de manutenção predial compreendendo manutenção de obra civil, sistema elétrico, instalações hidráulicas e sanitárias,



extintores de incêndio, manutenção nos aparelhos de ar-condicionado e serviços de chaveiro, com fornecimento de mão de obra, peças e materiais, na instalação predial do escritório da VALEC em Goianira/GO, no valor estimado de R\$158.043,14 (cento e cinquenta e oito mil, quarenta e três reais e quatorze centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, cabendo ressaltar que não consta a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 7º, § 2º do Decreto nº 7.892/13. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 07 de fevereiro de 2017.



Rafael Oliveira Silva

Secretário



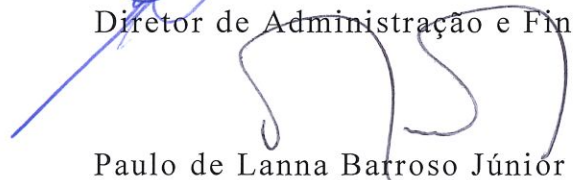
Mário Mondolfo

Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia



Handerson Cabral Ribeiro

Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Operações Substituto



Paulo de Lanna Barroso Júnior

Diretor de Planejamento



Arnon Arnebian
Superintendente de Projetos
CREA 080037/RS-6/S
VALEC Eng. Civil - Ferrovias S.A.

Contrato nº 017/2009 - Contêcnica Consultoria Técnica LTDA

Instrumento	Data de Ass.	Objeto	Prazo		Valor/Reflexo Financeiro		Justificativa para aprovação	
			Período	Início	Término	Inicial		Acumulado
				R\$	%	R\$	%	
CT 017/2009	06/03/2009	Contratação de empresa de consultoria de engenharia para realizar serviços de apoio técnico e administrativo à SUPRO - Superintendência de Projetos, na Ferrovia de Integração Oeste Leste, trecho: Figueirópolis - Ilheus, que serão pagos por parcelas sucessivas.	24 meses	09/03/2009	09/03/2011	R\$ 14.125.797,13	-	Edital nº 014/2008 Proc. 579.108
1ª TA	08/03/2009	O presente termo aditivo tem por finalidade alterar o período de medição do contrato original visando atender solicitação da Gerência do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC).	-	-	-	-	-	Memorando nº 057/2009-SUPRO de 13/04/2009
2ª TA	22/12/2010	O presente termo aditivo tem por objeto alterar o valor inicial do contrato, considerando as justificativas apresentadas pela Superintendência de Construção - SUJCON.	-	-	-	R\$ 17.644.177,94	24,91	Nota técnica nº 032/2010 de 12/08/2010
3ª TA	09/03/2011	O aditivo, ora emitido, tem por finalidade prorrogar o prazo contratual por mais 24 meses a partir de 10/02/2011 encerrando-se em 09/3/2013, e consequentemente, acrescer ao valor original do contrato, a importância de R\$ 17.664.177,94.	24 meses	10/03/2011	09/03/2013	R\$ 17.644.177,94	-	Nota técnica nº 001/2011 de 21/01/2011
4ª TA	03/08/2012	O presente termo aditivo tem por objeto a adequação de Planilhas de Quantidade de Preços da Contratada, sem alteração do valor do Contrato, conforme Nota Técnica nº 002-A/2012-SUPRO e Parecer Técnico nº 069/2012. (PRESI).	-	-	-	-	24,91	Nota técnica nº 002-A/2012-SUPRO de 25/04/2012
5ª TA	06/09/2013	O presente termo aditivo tem por objeto promover as seguintes alterações no contrato: a) Inclusão de itens na Cláusula Oitava - Faturamento e Pagamento, conforme Memorando nº 266/2012 - GECON, de 29/10/2012; b) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com aporte financeiro, conforme Nota Técnica nº 007-A/2012-SUPRO.	12 meses	10/03/2013	09/03/2014	R\$ 8.822.088,97	-	Nota técnica nº 007-A/2012-SUPRO de 10/08/2012
6ª TA	06/03/2014	O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com aporte financeiro, conforme Nota Técnica nº 001/2014-SUPRO.	12 meses	09/03/2014	09/03/2015	R\$ 8.822.088,97	-	Nota técnica nº 001/2014-SUPRO de 09/01/2014
7ª TA	04/03/2015	O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com aporte financeiro, conforme Nota Técnica nº 001/2015-SUPRO.	12 meses	09/03/2015	09/03/2016	R\$ 3.431.171,62	-	Proposição nº 004/2015-DIPLAN de 03/03/2015
1ª Apostilamento*	17/08/2015	O presente instrumento tem por objeto, conforme Nota Técnica nº 015/2015 SUPRO e Proposição nº 022/2015-DIPLAN, registrar o valor do reajuste dos serviços medidos e executados pela contratada, correspondente ao período de marcos de 2010 a junho de 2015.	-	-	-	R\$ 7.074.123,96	-	Proposição nº 022/2015-DIPLAN de 07/07/2015
8ª TA	08/03/2016	O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com aporte financeiro, conforme Nota Técnica nº 001/2016-SUPRO.	12 meses	09/03/2016	09/03/2017	R\$ 7.871.343,45	-	Proposição nº 05/2016-DIPLAN
2ª Apostilamento	25/11/2016	O presente instrumento tem por objeto, conforme Nota Técnica nº 07/2016 SUPRO, Proposição nº 052/2016-DIPLAN e Despacho nº 103/SUPRO, reafirmar as cláusulas 1ª, 2ª e 3ª do 1º Termo de Apostilamento do contrato e registrar o valor do reajuste dos serviços medidos e executados pela contratada, correspondente ao período de junho de 2015 a outubro de 2016.	-	-	-	R\$ 4.621.845,49	-	Proposição nº 052/2016-DIPLAN de 22/11/2016
9ª TA		O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, com aporte financeiro, conforme Nota Técnica nº 001/2017-SUPRO.	12 meses	09/03/2017	09/03/2018	R\$ 6.404.991,77	-	Nota técnica nº 001/2017 de 06/01/2017

* Alterado pelo 2º Apostilamento



Contrato No. 002/2015 - TS CONSULTORIA

Instrumento	Data de Assinatura	Objeto	Prazo			Valor / Reflexo Financeiro			Justificativa para Aprovação
			Período	Início	Término	Inicial	Acumulado	%	
CT No. 002/15 Apostilamento No. 1	13/02/2015 05/08/2015	Consultoria em Governança de TI Alteração da natureza de empenho	12 meses	13/02/2015	13/02/2016	R\$ 1.429.640,00	R\$ 1.429.640,00	0,00	Necessidade dos serviços de governança de TI
1 TA	11/02/2016	Excluir os itens 2 e 4 do quadro da Cláusula Quarta - Quantitativos e Descrição dos serviços e produtos e Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses, com aporte financeiro.	12 meses	13/02/2016	13/02/2017	870.640,00	2.300.280,00	0,00	Viabilizar a execução contratual Dependência forte do negócio em relação à tecnologia de alta complexidade, de acordo com NT 17/2016/SUPTI/DIPLAN
2 TA		Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 meses, com aporte financeiro, conforme Nota Técnica No. 001/2016-GEINF/SUPTI/DIPLAN e Proposição No. 001/2017-DIPLAN	12 meses	13/02/2017	13/02/2018	870.640,00	3.170.920,00	0,00	Dependência forte do negócio em relação à tecnologia de alta complexidade, de acordo com NT 17/2016/SUPTI/DIPLAN

Rodrigo Gonçalves Pontes
Gestor de Contrato
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A

Contrato N.º 006/2010 - Consórcio Aroeira

Instrumento	Data de Assinatura	Objeto	Prazo			Valor / Reflexo Financeiro			Justificativa para Aprovação
			Período	Início	Término	Inicial	Acumulado	%	
						RS	RS	%	
CT n.º 006/2010	10/03/2010	Contratação de Empresa de consultoria para prestação de serviços de levantamento, salvamento (resgate) e monitoramento arqueológico durante as obras de construção da Ferrovia Norte Sul, trecho Ouro Verde de Goiás (GO) e Estrela d'Oeste (SP), com 665,80 Km de extensão total.	18 meses	11/03/2010	11/09/2011	R\$ 11.007.487,98	R\$ 11.007.487,98	0,00%	Memo 105/2009/SUPRO ANEXO I - Termo de referência
TA n.º 01	25/08/2010	Alterar a denominação da Empresa Evoluti Ambiental LTDA para Hollus Serviços Técnicos Especializados LTDA; Alteração do item 9.1 da Cláusula Nona - Faturamento e Pagamentos.	-	14/09/2010	-	-	R\$ 11.007.487,98	0,00%	Parecer n.º 56/2010/ASJUR
TA n.º 02	09/09/2011	Prorrogação de prazo por mais 11 (onze) meses, com reflexo financeiro de R\$ 83.651,83 (oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos).	11 meses	10/09/2011	10/08/2012	R\$ 83.651,83	R\$ 11.091.139,81	0,76%	Nota Técnica n.º 001/2011/Arqueologia
TA n.º 03	09/08/2012	Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, sem reflexo financeiro.	12 meses	10/08/2012	10/08/2013		R\$ 11.091.139,81	0,76%	Parecer n.º 11/2012/GEARQ/SUDES
TA n.º 04	09/08/2013	Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, sem reflexo financeiro e Incluir itens na Cláusula Nona — Faturamento e Pagamento, conforme "Memorando n.º 064/2013 - GECON, de 14/03/2013".	12 meses	10/08/2013	10/08/2014		R\$ 11.091.139,81	0,76%	Parecer n.º 15/2013/GEARQ/SUDES
TA n.º 05	08/08/2014	a) Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses sem aporte;	12 meses	10/08/2014	10/08/2015	-R\$ 407.248,00	R\$ 11.202.263,96	-2,93%	Nota técnica n.º 12/2014/GEARQ/SUDES
		b) Exclusão do item "I", Cláusula Primeira do Objeto: Construção de Edificação para guarda de Acervo, resultando na supressão de R\$ 407.248,00 (quatrocentos e sete mil e duzentos e quarenta e oito reais), do valor inicial do contrato (P0).				-		-	
TA n.º 06	07/08/2015	c) Registrar os reajustamentos financeiros realizados no contrato, conforme Cláusula Décima, no valor de R\$ 518.372,15 (quinhentos e dezoito mil, trezentos e setenta e dois reais e quinze centavos).	06 meses	10/08/2015	10/02/2016	-	R\$ 11.202.263,96	-2,93%	Nota técnica n.º 06/2015/GEARQ/SUDES
TA n.º 07	05/02/2016	Prorrogar o Contrato n.º 006/10 por mais 12 (doze) meses, sem aporte ou reflexo financeiro.	12 meses	10/02/2016	10/02/2017	-	R\$ 11.202.263,96	-2,93%	Nota técnica n.º 01/2016/GEARQ/SUDES
TA n.º 08	-	Prorrogar o Contrato n.º 006/10 por mais 12 (doze) meses, sem aporte ou reflexo financeiro.	12 meses	10/02/2017	10/02/2018	-	R\$ 11.202.263,96	-2,93%	Nota técnica n.º 02/2016/GEARQ/SUDES



Alexandre Silva Macedo
 Gerente de Arqueologia Substituto
 VALEC-Eng, Const e Ferrovias S.A.